



Pouso Alegre, MG. 14 de Maio de 2024.

Comunicação Interna nº: 266 / 2024.

De: Sr. Anderson da Silva Negrão (Suplente) – Núcleo de Assistência Farmacêutica.

Sra. Luciana Aparecida Pereira – Nutricionista Convidada da Rede Municipal

Para: Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira – Assessor da Superintendência da Gestão de Recursos Materiais,
Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 08/2024.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS, COMPLEMENTOS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES ADMINISTRATIVOS E JUDICIALIZADOS.

Prezados

Primeiramente, informamos que o Núcleo de Assistência Farmacêutica, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, com a ciência e acordo da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo, convidou a Sra. Luciana Aparecida Pereira, Nutricionista Estatutária do Município de Pouso Alegre, para que pudéssemos, de forma equânime, organizada, oportuna e qualitativa, avaliar os produtos propostos no Pregão Eletrônico 08/2024 – Dietas / Suplementos e Complementos Alimentares aos Municípios de Pouso Alegre, já informado ao Certame em situação outrora.

Sanado esse ponto, mui respeitosamente, por intermédio deste, respondemos às solicitações de esclarecimentos da empresa **Leone Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.738.688/0001-20, com sede junto à Rua Major Querino, 135 Residencial Santa Rita – Pouso Alegre/MG, quanto aos itens 9.7.:

Sobre o questionamento:

Dos demais documentos a serem entregues juntamente com o catálogo: 9.7.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Ministério da Saúde. A ANVISA, como órgão federal responsável, informa que não está regulamentada para a área de alimentos a emissão do certificado de boas práticas de fabricação, sendo o documento que comprova a regularidade necessária junto aos órgãos competentes o registro do produto, conforme as orientações da resolução 23/ANVISA. Sendo assim, solicitamos autorização para participarmos do processo e apresentar o registro do produto na ANVISA, uma vez que o certificado de Boas práticas de fabricação não se aplica ao objeto da licitação.

Resposta: Prezados senhores, informamos que, não raro empresas relacionadas à distribuição de produtos, insumos e itens de saúde participam em Pregões de Registro de Preços de Suplementos e Dietas. Inclusive, já tivemos a participação destas anteriormente. As empresas possuem uma gama de oferta de produtos considerados farmacêuticos e também ofertam dietas e suplementos.

Pensando assim, o Município de Pouso Alegre, prezando pela impessoalidade e ampla participação, colocou em seu Edital para registro de preços do Pregão Eletrônico Nº 08/2024 o seguinte conteúdo:

9.7 Dos demais documentos a serem entregues juntamente com o catálogo:

9.7.1. Autorização De Funcionamento Da Empresa E Fabricante (AFE);



9.7.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Ministério da Saúde.

9.7.3. Todo material deve ter registro na ANVISA.

9.7.4. PARA PRODUTOS QUE ESTÃO ISENTOS DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE DEVERÃO SER APRESENTADOS À CÓPIA DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO OU CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DA ISENÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ANVISA.

9.7.5. LAUDO E FICHA TÉCNICA DE CADA ITEM (ANÁLISES FÍSICA, QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA).

Se a empresa que participará do referido Pregão não necessita apresentar tal documentação (AFE), deverá atentar-se, tão somente, a apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente local e apresentar o laudo e ficha técnica dos itens que participarão no Processo Licitatório. (análises física, química e microbiológica).

As categorias de alimentos que necessitam de Registro, previstos na Resolução nº 240/2018 da ANVISA, dispõe a listagem de todos os alimentos e embalagens que necessitam de obrigatoriamente de Registro Sanitário e as categorias que são dispensadas do mesmo.

Resumidamente, qualquer empresa pode participar de licitações, desde que esteja devidamente formalizada e apta, conforme instrumento convocatório do certame, não sendo o objeto desta impugnação motivo impeditivo para a participação no Pregão Eletrônico 08/2024 – Dietas / Suplementos e Complementos Alimentares aos Municípios de Pouso Alegre.

Renovamos os votos de elevada estima aos interessados e ratificamos que estamos à disposição para demais dúvidas e esclarecimentos.

Respeitosamente,

Anderson da Silva Negrão (Suplente)
Núcleo de Assistência Farmacêutica

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista Convidada